



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO 2018008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017

Processo LC n.º 297 – Homologado em 16/01/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 17 de janeiro de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 16 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor de mensalidade a ser pago pelo uso dos sistemas fica corrigido monetariamente em 5,45%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

MÓDULO SAÚDE

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	12	Meses	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais	R\$ 286,02	R\$ 3.432,24
2.2	12	Meses	Módulo de Faturamento	R\$ 181,18	R\$ 2.174,16
2.3	12	Meses	Módulo de Ambulatório	R\$ 275,76	R\$ 3.309,12
2.4	12	Meses	Módulo de Farmácia	R\$ 213,08	R\$ 2.556,96
2.5	12	Meses	Módulo de Prontuário Médico	R\$ 411,37	R\$ 4.936,44
2.6	12	Meses	Módulo de Prontuário Odontológico	R\$ 147,00	R\$ 1.764,00
2.7	12	Meses	Módulo de Controle de TFD	R\$ 64,96	R\$ 779,52
2.8	12	Meses	Módulo de Laboratório	R\$ 169,79	R\$ 2.037,48
2.9	12	Meses	Módulo do E-SUS (Atenção Básica)	R\$ 123,06	R\$ 1.476,72
2.10	12	Meses	Módulo de AIH	R\$ 193,72	R\$ 2.324,64
2.11	12	Meses	Módulo de Imunizações	R\$ 87,74	R\$ 1.052,88
2.12	12	Meses	Módulo de Transporte	R\$ 75,21	R\$ 902,52
2.13	12	Meses	Módulo de Acesso Paciente	R\$ 123,06	R\$ 1.476,72
2.14	12	Meses	Módulo de Acesso ACS	R\$ 301,98	R\$ 3.623,76
2.15	12	Meses	Módulo de Regulação	R\$ 83,18	R\$ 998,16
2.16	12	Meses	Módulo de Vigilância em Saúde	R\$ 262,10	R\$ 3.145,20
			SUBTOTAL	R\$ 2.999,21	R\$ 35.990,52

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente Nº 4790
de 15/01/21 Pl. março
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2183
de 14/01/21 Pl. 01
março
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	12	Meses	Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência)	R\$ 1.009,62	R\$ 12.115,44

SERVIÇOS SOB DEMANDA

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	70	Horas	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação.	148,14	10.369,80
3.2	378	Horas	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.	262,10	99.073,80

Parágrafo Primeiro: Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$ 4.008,83 (quatro mil e oito reais e oitenta e três centavos), com isso o valor total para os doze meses será de R\$ 48.105,96 (quarenta e oito mil cento e cinco reais e noventa e seis centavos). Considerando os serviços sob demanda e o valor mensal, o contrato fica acrescido em até R\$ 157.549,56 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1450.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.40.11 – 3473 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – Fonte 505

3.3.90.39.48 - 2886 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.053 - COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS

3.3.90.40.11 – 5926 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – Fonte 936

3.3.90.39.48 – 4763– Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR., em 14 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ALDO LUIZ
MEES:29286751915
IPM SISTEMAS LTDA - CONTRATADA
ALDO LUIZ MEES

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2021.01.20 13:32:04 -03'00'



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/12/003235
Data Protoc.: 15/12/20
Requerente : NEUSA INES SCHIRMANN
CPF.....: 830.333.869-20
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Guaratuba
Complem.:
Fone.....: 45 99956-6224
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2018008/2018 - TERMO ADITIVO Nº 002; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
15/12/2020	Solicitação - Ana

Neusa Ines Schirmann
Assinatura Requerente

2020/12/003235 Data:15/12/2020
17-PROTOCOLO Hora:09:40:08
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:NEUSA INES SCHIRMANN
CPF/CNPJ...:83033386920
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO 2018008/2018 - TE
RMO ADITIVO Nº 002; CONFORME ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018008/2018 – Termo Aditivo nº 002

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Início de Vigência: 16/01/2018. Término de Vigência: 17/01/2021

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 34.131,00 (Valor sem reajuste).

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditamento de mais 12 (doze) meses aos itens do contrato supracitado, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	12	Meses	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais	R\$ 271,24	R\$ 3.254,88
2.2	12	Meses	Módulo de Faturamento	R\$ 171,82	R\$ 2.061,84
2.3	12	Meses	Módulo de Ambulatório	R\$ 261,52	R\$ 3.138,24
2.4	12	Meses	Módulo de Farmácia	R\$ 202,08	R\$ 2.424,96
2.5	12	Meses	Módulo de Prontuário Médico	R\$ 390,11	R\$ 4.681,32
2.6	12	Meses	Módulo de Prontuário Odontológico	R\$ 139,40	R\$ 1.672,80
2.7	12	Meses	Módulo de Controle de TFD	R\$ 61,60	R\$ 739,20
2.8	12	Meses	Módulo de Laboratório	R\$ 161,02	R\$ 1.932,24



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.9	12	Meses	Módulo do E-SUS (Atenção Básica)	R\$ 116,71	R\$ 1.400,52
2.10	12	Meses	Módulo de AIH	R\$ 183,71	R\$ 2.204,52
2.11	12	Meses	Módulo de Imunizações	R\$ 83,21	R\$ 998,52
2.12	12	Meses	Módulo de Transporte	R\$ 71,32	R\$ 855,84
2.13	12	Meses	Módulo de Acesso Paciente	R\$ 116,71	R\$ 1.400,52
2.14	12	Meses	Módulo de Acesso ACS	R\$ 286,37	R\$ 3.436,44
2.15	12	Meses	Módulo de Regulação	R\$ 78,88	R\$ 946,56
2.16	12	Meses	Módulo de Vigilância em Saúde	R\$ 248,55	R\$ 2.982,60
Total				R\$ 2.844,25	R\$ 34.131,00

*Valores sem reajuste.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção do sistema informatizado fornecido pela empresa em questão. Essa manutenção se faz necessária para o registro de todas as informações referentes à pacientes e serviços realizados nas unidades de saúde que são armazenados em prontuários eletrônicos, para o controle de materiais, para a dispensação de medicamentos, além da transmissão dessas informações para sistemas de controle do governo.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para continuação da prestação dos serviços de manutenção do sistema informatizado em cada um dos módulos citados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório;
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 36 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto e por ser de extrema importância para a secretaria municipal de saúde a continuidade destes serviços.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: **1030114502.036000** – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.40.08.00.00** – 3472 (Manutenção de Software)

FONTE DE RECURSO: **505** – Royalties Tratado de Itaipu Binacional



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Larissa Maria

CPF: 089.520.679-08

FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 14 de dezembro de 2020.

Neusa
Neusa Inês Schirmann
Secretária Municipal de Saúde
Pato Bragado

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

Ofício IPM nº 1409/2020

Exmo. Sr.:

Dirceu Anderle

Prefeito

Município de Pato Bragado

Assunto: Prorrogação de prazo e reajuste de valores do Contrato nº 2018008/2018.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos servimos deste para informar-lhe que o contrato em epígrafe, mantido entre o Município de Pato Bragado e a IPM Sistemas LTDA, terá seu prazo expirado em **17 de janeiro de 2021**, para tanto é necessário termo aditivo de prorrogação de prazo para que não haja descontinuidade dos serviços prestados.

Outrossim, informamos que a aplicação do reajuste dos valores contratados se dará a partir do mês de janeiro de acordo com o índice INPC/IBGE conforme previsão contratual do contrato em epígrafe e §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.



Alessandro Koxne
Departamento Jurídico – Setor de Contratos
IPM SISTEMAS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.258.027/0003-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/1999
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IPM SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****
----------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 89.160-220	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO RIO DO SUL	UF SC
--------------------------	------------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFACHINI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (47) 3531-1500
----------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2020** às **11:13:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.258.027/0003-03

Razão Social: IPM SISTEMAS LTDA

Endereço: RUA TUIUTI 20 SALA 203 / 204 / CENTRO / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2020 a 01/01/2021

Certificação Número: 2020120301065983872524

Informação obtida em 14/12/2020 11:13:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IPM SISTEMAS LTDA

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:16 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2021.

Código de controle da certidão: **EC90.C342.01EF.7FEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Certidão nº: 32740784/2020

Expedição: 14/12/2020, às 11:16:01

Validade: 11/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.258.027/0003-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023159886-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.258.027/0003-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IPM SISTEMAS LTDA

01.258.027/0003-03

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/12/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.TS4M.HDZC.MKZE.4YFX.JZXA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO

45037/2020

Emissão em 14/12/2020

Nome: 864110 - IPM SISTEMAS LTDA CPF/CNPJ: 01.258.027/0003-03

Rua: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº: 180

Complemento:

CEP: 89.160-220

Bairro: JARDIM AMÉRICA

Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 14 de dezembro de 2020

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018008/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Início de Vigência: 16/01/2018. Término de Vigência: 17/01/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Item 2.

2.1

Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência).

Valor mensal atual R\$ 943,07

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção do sistema informatizado fornecido pela empresa em questão. Essa manutenção se faz necessária para o registro de todas as informações referentes à usuários e serviços realizados nas unidades de atendimento CRAS e CREAS são armazenados em prontuários eletrônicos, além da transmissão dessas informações para sistemas de controle do governo.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para continuação da prestação dos serviços de manutenção do sistema informatizado no módulo citado. Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório, haja vista que a realização de um novo processo licitatório exigiria novos gastos com treinamento de pessoal, assistência técnica em período de implantação entre outros.

- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;

- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto e por ser de extrema importância para a secretaria municipal de Assistência social a continuidade destes serviços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Órgão.....: 02 Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.011 Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.90.30.47 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE - Desdobramento da Despesa
5878 Fonte.....: 936 Componente para qualificação da Gestão

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane R.. Medin Follmer

CPF: 046.338.449-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Tatiane R. M. Follmer*

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ . Recebido em: ____ / ____ / ____ .

Pato Bragado, 21 de dezembro de 2020.

Ivanir Maehler

Ivanir Maehler

Pato Bragado

CONTRATO Nº 2018008/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017
Processo LC n.º 297 – Homologado em 16/01/2018

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **IPM SISTEMAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0003-03, situada na Rua Tuiuti, nº20, centro, CEP 89.160-045 no município de Rio do Sul - SC, fone 46 3543-4202, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Aldo Luiz Mees, portador do CPF 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, em ambiente web, provimento de data-center, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, conforme relacionado abaixo e com as seguintes especificações:

SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL – PLANILHA DE REFERÊNCIA					
Item	Qtd.	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
1	IMPLANTAÇÃO				
1.1	1	Serviço	Serviços de Implantação dos sistemas, migração de dados	11.500,00	11.500,00

2 FORNECIMENTO DE SISTEMA

Item	Qtd.	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
2.1	12	Meses	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais	251,00	3.012,00
2.2	12	Meses	Módulo de Faturamento	159,00	1.908,00
2.3	12	Meses	Módulo de Ambulatório	242,00	2.904,00
2.4	12	Meses	Módulo de Farmácia	187,00	2.244,00

2.5	12	Meses	Módulo de Prontuário Médico	361,00	4.332,00
2.6	12	Meses	Módulo de Prontuário Odontológico	129,00	1.548,00
2.7	12	Meses	Módulo de Controle de TFD	57,00	684,00
2.8	12	Meses	Módulo de Laboratório	149,00	1.788,00
2.9	12	Meses	Módulo do E-SUS (Atenção Básica)	108,00	1.296,00
2.10	12	Meses	Módulo de AIH	170,00	2.040,00
2.11	12	Meses	Módulo de Imunizações	77,00	924,00
2.12	12	Meses	Módulo de Transporte	66,00	792,00
2.13	12	Meses	Módulo de Acesso Paciente	108,00	1.296,00
2.14	12	Meses	Módulo de Acesso ACS	265,00	3.180,00
2.15	12	Meses	Módulo de Regulação	73,00	876,00
2.16	12	Meses	Módulo de Vigilância em Saúde	230,00	2.760,00
			SUBTOTAL	2.632,00	31.584,00

3 SERVIÇOS SOB DEMANDA

3.1	70	Horas	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação.	130,00	9.100,00
3.2	378	Hora	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.	230,00	86.940,00
			SUBTOTAL	360,00	96.040,00

SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL – PLANILHA DE REFERÊNCIA

Item	Qtd.	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
1	IMPLANTAÇÃO				
1.1	1	Serviço	Serviços de Implantação dos sistemas, migração de dados	3.520,00	3.520,00
2	FORNECIMENTO DE SISTEMA				
2.1	12	Meses	Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência)	V. MENSAL 886,00	V. GLOBAL 10.632,00

3 SERVIÇOS SOB DEMANDA					
3.1	30	Hora	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação.	130,00	3.900,00
3.2	162	Hora	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.	230,00	37.260,00
SUBTOTAL				360,00	41.160,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 188/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor Global a ser praticado nesse contrato sera de R\$ 194.436,00 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais). O pagamento da referida implantação do sistema e o treinamento dos funcionarios será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços ora licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social, já a manutenção mensal será paga até o 5º (quinto) dia util ao mes subseqüente da prestação dos serviços, bem como as horas a serem prestadas no treinamento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.47 – 2706 – Aquisição de Software de Base – Fonte 505

3.3.90.39.08 – 5790 – Manutenção dos Softwares – Fonte 505

3.3.90.39.48 - 2886 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

0824415002.049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.47 – 4727 – Aquisição de Software de Base – Fonte 505

3.3.90.39.08 – 5791 – Manutenção dos Softwares – Fonte 505

3.3.90.39.48 – 4763– Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer e instalar os sistemas no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;
- Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- Instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;
- Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

- Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

3.8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- Realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens e/ou serviços a que se referirem;
- Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas adquiridos, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
- Responsabilizar-se pela manutenção e atualização da cópia de segurança do banco de dados, bem como da integridade e confidencialidade das informações;
- Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;
- Assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação do sistema;
- Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

- Solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazos e condições, como justo e acertado em contrato, quanto da instalação de outros softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE;
- Usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;
- Proceder o download de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade;
- Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 17 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**IPM SISTEMAS LTDA - CONTRATADA
ALDO LUIZ MEES**

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

Ofício IPM nº 1409/2020

Exmo. Sr.:

Dirceu Anderle

Prefeito

Município de Pato Bragado

Assunto: Prorrogação de prazo e reajuste de valores do Contrato nº 2018008/2018.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos servimos deste para informar-lhe que o contrato em epígrafe, mantido entre o Município de Pato Bragado e a IPM Sistemas LTDA, terá seu prazo expirado em **17 de janeiro de 2021**, para tanto é necessário termo aditivo de prorrogação de prazo para que não haja descontinuidade dos serviços prestados.

Outrossim, informamos que a aplicação do reajuste dos valores contratados se dará a partir do mês de janeiro de acordo com o índice INPC/IBGE conforme previsão contratual do contrato em epígrafe e §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.



Alessandro Koxne
Departamento Jurídico – Setor de Contratos
IPM SISTEMAS LTDA

Proposta Comercial
Governança e Gestão da Saúde Pública

GOVERNANÇABRASIL



Cascavel, 13 de janeiro de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO.

MD Sr. Leomar Rohden
Prefeito

Prezado Sr.,

A GOVBR é pioneira e referência em soluções de tecnologia para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 50 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa cotação estimada para a disponibilização e pleno funcionamento do sistema de **GOVBR Saúde no Município de Pato Bragado**.

Acreditamos que os termos apresentados refletem adequadamente os entendimentos ocorridos até o momento. Não obstante, estamos à disposição para ajustes.

Aproveitamos para agradecer pela oportunidade de ofertarmos nossos serviços profissionais.

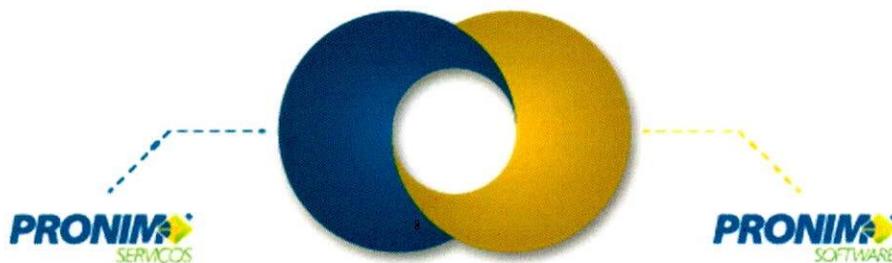
Cordialmente,



Elisson Adriano Zeilmann
Diretoria Comercial
elisson.zeilmann@govbr.com.br
www.govbr.com.br
55 45 3036 2000 | 45 98802 5107

Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: PRONIM® Software e PRONIM® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



Contextualização

As transformações econômicas, políticas e tecnológicas que tem passado a sociedade moderna exigem que as organizações se mantenham constantemente atualizadas para que consigam produzir efetivamente os bens ou serviços para os quais foram criadas.

Adicionalmente, é fundamental que as organizações conheçam claramente seus objetivos para que possam definir as estratégias mais adequadas à sua consecução, considerando o cenário no qual estão inseridas.

A gestão em saúde é um desafio que demanda permanente aperfeiçoamento tanto dos processos de organização e operação, quanto da eficiência na captação e aplicação de recursos – de diferentes naturezas disponíveis. No conjunto desses meios e recursos, estão as questões relativas à governança, sustentabilidade, gestão de pessoas, planejamento, financiamento, articulação entre as esferas de governo – relação federativa – participação e controle social e cooperação internacional.

A informatização e utilização de tecnologias permite integrar os dados da saúde, promover a correta aplicação dos recursos públicos, aprimorar o planejamento das ações e, principalmente, ampliar o acesso e a qualidade da assistência prestada à população, tornando o atendimento mais eficiente evita o desperdício no SUS e permite receber a avaliação do cidadão do serviço utilizado.

O GOVBR Saúde é uma plataforma tecnológica composta por sistemas de informação que gerenciam todo fluxo de trabalho dos estabelecimentos de saúde do município, sendo uma solução completa para a gestão da saúde pública, permitindo a organização e análise das informações para tomada de decisões, proporcionando aos gestores uma visão gerencial das atividades operacionais.

Apresentação

Pessoas felizes transformam o mundo à sua volta. Transformam ruas, bairros e cidades inteiras. Porque a felicidade é um sentimento que contagia, que desperta o melhor em cada um. Um sentimento que se fortalece a partir do bem-estar e da qualidade de vida.

A GOVBR é a empresa líder de mercado no segmento de soluções para gestão pública, com atuação e presença nacional. São 50 anos de experiência dedicados em apoiar os órgãos públicos para explorar boas práticas de gestão e de governança para a prestação de melhores serviços ao cidadão.

Além disso, promove um modelo de gestão transparente, com foco em resultado, em que os recursos financeiros são alocados com mais eficiência, melhorando a organização administrativa, aperfeiçoando as políticas públicas e promovendo a qualidade de vida do cidadão.

Com base na experiência adquirida pela equipe da GOVBR na implementação destes tipos de soluções, estamos certos de que apresentamos uma alternativa técnica e financeira compatível com as aspirações da sua administração municipal.

1. ESCOPO DA SOLUÇÃO

1.1 Arquitetura Tecnológica do Sistema

O **GOVBR Saúde** foi projetado para ser um software flexível, extensível e portátil, utilizando padrão de desenvolvimento J2EE, dividido em três camadas:

- **Cliente:** Responsável pela visualização e interação com o usuário;
- **Servidor:** Centralizadora das regras de negócio e processamento dos dados;
- **Banco de Dados:** Responsável pela consistência e integridade das informações;
- Disponível para acesso em qualquer lugar e hora;
- Acesso via navegador Web, sem a necessidade da instalação de programas;
- Compatível com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS;
- Preparado para processamento em cluster;
- Transferência de dados em ambiente seguro e criptografado.

1.2 MÓDULOS - MACRO FUNCIONALIDADES

1.2.1 SECRETARIA E GOVERNANÇA – SG

Módulo que permite o gerenciamento de todo fluxo de trabalho dos estabelecimentos de saúde do município, permitindo a organização e análise das informações para tomada de decisões, proporcionando aos gestores uma visão gerencial das atividades operacionais.

1.2.1.1 Escopo do Projeto – SG

- Implantação do módulo GOVBR SG na Secretaria Municipal de Saúde: 01 unidades
- Estações de trabalho conectadas estimadas:

1.2.2 ATENÇÃO BÁSICA - AB

- Recepção e registro de pacientes;
- Prontuário eletrônico;
- Agendamento;
- Envio de SMS;
- Agentes Comunitários de Saúde;
- Prontuário odontológico e odontograma digital;
- Almojarifado, assistência farmacêutica e controle do medicamento judiciais;
- Epidemiologia;
- Vacinas;
- Tratamento fora do domicílio (TFD);
- Produção ambulatorial (BPA);
- Controle de cotas;
- Controle, avaliação e auditoria;
- Comunicação interna;
- Informações gerenciais;
- Integração com os sistemas do Ministério da Saúde.

1.2.2.1 Escopo do Projeto - AB

- UBS Conectada: 02 unidades
- Estações de trabalho estimadas: 20

1.2.3 VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VS

- Cadastro de alvarás;
- Controle de habite-se;
- Controle de atestados;
- Cadastro de legislação;
- Controle de atendimentos nas inspeções sanitárias;
- Controle de inutilização e apreensão;
- Gestão financeira e taxas;
- Gestão de auto de infração e de auto de penalidade;
- Controle de reclamações e denúncias;
- Portal Web da Vigilância (cidadão, contadores, engenheiros, cemitérios e empresas);
- Informações gerenciais.

1.2.4.1 Escopo do projeto – VS

- Implantação do sistema GOVBR Saúde Vigilância Sanitária: 01 unidade com quantidade de 01 estações conectadas.

1.2.5 CIDADÃO

Ambiente voltado aos usuários e pacientes do Sistema Único de Saúde, onde é possível acompanhar todos os procedimentos realizados na rede municipal de saúde. Disponível na Web através de um Portal do Cidadão, em Totens multimídia e aplicativos para smartphones e Tablets, tanto na plataforma Android e IOS. Aproxima a gestão municipal ao paciente e cidadão

- Caderneta de vacinação on-line;
- Totalmente integrado;
- Pesquisa de satisfação para pacientes;
- Dicas de saúde e nutrição;
- Solicitação e consulta;
- Consulta pública de lista de espera;

- Consulta de disponibilidade e localização de medicamentos;
- Alerta de consultas, exames e horário de uso dos medicamentos;
- Consulta de atendimentos realizados;
- Administração de dados gerais;
- Mapas inteligentes de glicemia e pressão alta;
- Consulta de agendamento;
- Consulta de processos de tratamento fora de domicílio.

2. METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO

A metodologia de implantação do sistema utiliza os conceitos do PMBOK (PMI) e CBOK (BPM). O princípio é baseado na automatização por processos, ou seja, são implantados fluxos de processos no sistema de forma que outros processos/fluxos possam continuar trabalhando da forma atual até serem habilitados.

Na implantação do sistema são realizadas as seguintes etapas:

- Levantamento do cenário atual (visão geral dos processos e infraestrutura);
- Elaboração do Plano de Projeto;
- Instalação e configuração do sistema;
- Aproveitamento e Conversão de Dados históricos
- Capacitação dos profissionais da secretaria de saúde e validação dos processos;
- Transição para o Suporte e acompanhamento dos profissionais;

A GOVBR considera fundamental para o sucesso do projeto a composição de uma comissão formada por profissionais da Secretaria de Saúde com conhecimento das rotinas e dos procedimentos das áreas a serem informatizadas, designados usuários-chave, os quais, com o nosso apoio, serão responsáveis por:

- Definir e/ou validar as informações dos cadastros básicos do sistema;
- Propor sugestões e adequações em rotinas de trabalho, visando atender aos propósitos do projeto e à criação de condições para a implantação do sistema;
- Acompanhar e auxiliar no levantamento de informações;
- Aprovar os cronogramas de trabalho e agilizar a tomada de decisão;
- Conduzir as adequações das rotinas internas;
- Acompanhar os treinamentos dos profissionais mesmo que de outras áreas;
- Capacitar novos profissionais contratados pela secretaria.

3. INVESTIMENTOS

3.1 Licenciamento, suporte, evolução técnica e legal. (Locação Mensal)

Descrição	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Atenção Básica Vigilância Sanitária – 01 unidade App Cidadão – 6.000 Hab.	12 meses	3.089,66	37.075,92
Assistência Social	12 meses	1.029,34	12.352,08
Total		R\$ 4.119,00	R\$ 49.428,00

Detalhamento da licença de software

- Licenciamento ofertado para os equipamentos conectados simultaneamente;
- SMS ilimitados;
- Manutenção evolutiva e corretiva;
- Release de novas versões;
- Suporte via Central de Atendimento;
- Hospedagem em datacenter (nuvem) incluída;

3.2 Implantação do Sistema:

- O prazo previsto para pleno e perfeito funcionamento de toda Gestão da Saúde é de aproximadamente 06 meses.
- As funcionalidades serão liberadas de forma modular, de acordo com a disponibilidade das equipes municipais.
- Estima-se um esforço de aproximadamente 80 horas para a conclusão da etapa de implantação.
- Estão inclusas as despesas de estadia e alimentação das equipes.

Valores de Implantação

Descrição	Quantidades	Valor único implantação (R\$)
Atenção Básica Vigilância Sanitária – 01 unidade App Cidadão – 6.000 Hab.	01	10.000,00
Assistência Social	01	7.000,00
Total Único		R\$ 17.000,00

3.2.1 Detalhamento da Implantação

- Mapeamento dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.
- Levantamento da estrutura física dos estabelecimentos de saúde.
- Mapeamento e montagem de projeto da estrutura tecnológica (Hardware).
- Instalação, configuração dos servidores, parametrização e personalização do sistema.
- Acompanhamento dos resultados.
- Despesas com alimentação, estadias e deslocamentos.
- Aproximadamente 80 horas de instalação, parametrização e implantação e 80 horas.
- Horas de capacitação das equipes municipais.
- Todos os impostos inclusos.

3.3 - Valores para atendimentos adicionais pós implantação:

Valor da hora técnica para atendimento	R\$ 97,50
Valor do KM para deslocamento	R\$ 1,40 Km

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão

Cordialmente,



Elisson Adriano Zeilmann

Diretoria Comercial

elisson.zeilmann@govbr.com.br

www.govbr.com.br

55 45 3036 2000 | 45 98802 5107



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 007/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

EMENTA: Parecer Jurídico sobre possibilidade de prorrogação de prazo referente ao contrato 2018008/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 188/2017.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada IPM SISTEMAS LTDA, cujo objeto do contrato é o fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, em ambiente web, provimento de data-center, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionado a cada módulo de programas, conforme relacionado abaixo e com as seguintes especificações. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa e certidões, orçamentos e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer. Em resumo, é o relatório.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2018008/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 188/2017.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado.

Já houve outros termos aditivos, sendo que o prazo do último termo aditivo se expira em 17/01/2021. Nesse sentido, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 007/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

EMENTA: Parecer Jurídico sobre possibilidade de prorrogação de prazo referente ao contrato 2018008/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 188/2017.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização e disponibilidade orçamentária, conforme documentos em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os orçamentos juntados demonstram que o valor do contrato é inferior que os preços praticados no mercado, restando evidente a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Dada a natureza do contrato e sendo o serviço contratado de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, bem como se verifica que resta demonstrada a vantajosidade na prorrogação do contrato, pois, realizada pesquisa de preços do mesmo objeto, constatou-se que o valor do contrato que se pretende prorrogar é inferior ao preço praticado no mercado, conforme orçamentos realizados com outras empresas do ramo.

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada. Ademais, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO PELO DEFERIMENTO DO pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato 2018008/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 188/2017.**

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 13 de janeiro de 2020.

Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2013

OAB/PR 56100